



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Brasília, 22 de maio de 2025

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais e emissão de seguro de assistência em viagem internacional de acordo com especificações na tabela abaixo e condições descritas neste Termo de referência.

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	A Quant.	B Valor Unit. Máximo Taxa Agenciamento	C Valor Total = A x B
1	1	Agenciamento: Assessoria, cotação, reserva, emissão de bilhetes de passagem - voos nacionais.	60	R\$ 11,25	R\$ 675,00
	2	Agenciamento: Assessoria, cotação, reserva, emissão de bilhetes de passagem - voos internacionais.	6	R\$ 11,25	R\$ 67,50
	3	Agenciamento: Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos nacionais e voos internacionais.	10	R\$ 11,25	R\$ 168,75
	VALOR TOTAL TAXA DE AGENCIAMENTO				R\$ 911,25
4	Repasse - voos nacionais e voos internacionais - (valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos nacionais e internacionais adquiridos e seguro viagem). NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE			R\$ 130.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 130.911,25

1.2. O serviço licitado tem padrão de qualidade e desempenho definido objetivamente, trata-se de objeto plenamente disponível no mercado, sendo enquadrado na definição de serviços comum descrita no art. 29 da Lei 14.133/21.

1.3. O serviço **possui caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva**, a ser contratado mediante pregão eletrônico.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável para até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O valor do item 4 corresponde ao montante provisionado no orçamento para custear os bilhetes de passagem, não sendo passíveis de oferta de lances.

1.6. Por se tratar de estimativas, as quantidades e os valores acima, não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CRMDF, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

1.7. O valor unitário máximo aceitável para o serviço de agenciamento de viagens é de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos) e será pago por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação. Para as despesas referentes a pagamento da taxa de Agenciamento de Viagens para 12 (doze) meses, estima-se o valor de R\$ 911,25 (novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

1.8. Para as despesas referentes a pagamento do repasse referentes às passagens aéreas e seguro viagem internacional para 12 (doze) meses, estima-se o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

1.9. O valor estimado global do contrato é de R\$ 130.911,25 (cento e trinta mil novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

1.10. O custo de Agenciamento proposto para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e outros correlatos será fixo, independente do valor dos bilhetes.

1.11. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constante do Sistema e as deste TR, prevalecerão as últimas.

1.12. Neste Termo de Referência, entende-se por:

- **Agenciamento de viagens:** serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.
- **Bilhete de passagem:** compreende a tarifa e a taxa de embarque;
- **Companhia aérea:** empresas de prestação de serviços aéreos comerciais de transporte de passageiros;
- **Passagem aérea:** compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

- **Seguro de assistência em viagem internacional:** compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior.
- **Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros:** valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;
- **Taxa de embarque:** tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

2- DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação está prevista no orçamento/2025.

3- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos da contratação estão descritos em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, com ênfase para os seguintes:

Requisitos Técnicos

4.2. A Contratada deverá ter um sistema interligado às companhias aéreas nacionais, para a realização de consultas referentes a transportes nacionais e/ou internacionais e seus respectivos horários, trechos, tarifas, assentos, equipamentos e todas as informações disponíveis no sistema, para informar ao Executor do Contrato, executando, principalmente os seguintes serviços:

- Reserva e emissão de seu comprovante, sempre que solicitado;
- Emissão de bilhetes aéreos nacionais e internacionais;
- Sistema de reservas integrados às principais companhias aéreas nacionais e internacionais;
- Alteração, cancelamento e reembolso de passagens, conforme regras das companhias aéreas;
- Fornecimento de seguro viagem internacional para os conselheiros ou funcionários em missão oficial;
- Suporte na gestão de viagens, incluindo cotação de preços e sugestão de tarifas mais econômicas;
- Gestão de reembolsos e cancelamentos, garantindo a restituição de valores ao órgão quando aplicável;
- Plataforma digital para consulta, reserva e acompanhamento de viagens, garantindo facilidade e rastreabilidade;
- Processos automatizados para reserva, emissão, controle de alteração, cancelamento e reembolso de passagens;
- Disponibilização de interface segura para controle de usuários e perfis de acesso;
- Relatórios de gestão periódicos, contendo, no mínimo:
 - § Quantidade de passagens emitidas e canceladas;

- § Valores economizados por meio de tarifas promocionais;
- § Quantidade de alterações, cancelamentos e reembolsos.

Requisitos de Atendimento e Suporte

- Atendimento em horário comercial e plantão 24 horas em fins de semana e feriados para urgências;
- Canais de atendimento (telefone, e-mail, chat online, sistema próprio, whatsApp, etc);
- Mecanismo de consulta e escolha das tarifas mais econômicas, garantindo sempre a melhor opção de preço disponível no momento da compra;
- Controle e rastreabilidade de transações, permitindo auditorias e fiscalização da execução do contrato;

Sustentabilidade

4.3. Os critérios de sustentabilidade estão especificados no tópico “Requisitos da Contratação” no Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Subcontratação

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

Garantia de Execução

4.5. Não será exigida garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.5.1. Não se trata de execução de serviço com dedicação de mão de obras exclusiva;

4.5.2. Em razão do baixo valor da contratação e sua forma de execução;

4.5.3. Inviabilidade de criar cláusula demasiadamente onerosa e desnecessária que possam afastar do certame os licitantes criando obstáculo ao alcance da economicidade e vantajosidade da contratação.

Vistoria

4.6. Não se aplica.

5- DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada logo após a assinatura do contrato.

5.1.2. Os serviços serão executados nas dependências da sede da Contratada, com atendimento 24h/7 dias por semana.

5.1.3. A Contratada deverá prestar atendimento imediato para demandas emergenciais de emissão, cancelamento ou alteração de bilhetes.

5.1.4. A emissão de bilhete e confirmação deverá ser realizada em até 12 horas após a solicitação formal;

5.1.5. A emissão de seguro internacional de viagem deverá ser realizada em até 24 horas a contar do recebimento da solicitação;

5.1.6. Os prazos estabelecidos neste requisito poderão ser prorrogados por autorização do

5.1.7. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados (IMR) e das sanções aplicáveis.

5.1.8. A CONTRATADA designará, formalmente, o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes/deveres em relação à execução do serviço contratado.

5.1.8.1. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

6. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

Rotinas de Fiscalização Contratual

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designado(s), ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.3. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#)).

6.4. O fiscal técnico do contrato informará aos seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre este CRM-DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

Dos Critérios Medição, Recebimento e Pagamento

6.11. Da Medição

6.11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme previsto no Anexo I B, do Termo de Referência.

6.11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.11.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor dos bilhetes, taxas de embarques e o valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagem aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

6.12. Do Recebimento Provisório e Definitivo

6.12.1. Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços.

6.12.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final do faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.12.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.12.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado.

6.12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.12.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.12.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo fiscal/gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.12.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.12.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

6.12.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura;

6.12.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização/gestão.

6.12.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.13. Do Pagamento

6.13.1. A remuneração total a ser paga à contratada será apurada pelo custo fixo e único contratado (taxa de agenciamento), multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos no período faturado, exceto em caso de "taxa zero", onde serão pagos somente a passagem, taxas de embarques, emitidos no período faturado.

6.13.2. O CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado e da contratação de seguro assistência viagem internacional.

6.13.3. O pagamento será efetuado conforme demanda efetivamente executada, nas quantidades determinadas em cada solicitação, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e após o recebimento definitivo.

6.13.4. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

6.13.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.13.6. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco,

agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.13.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.13.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

6.13.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.13.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.13.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma e Critérios de Seleção e Regime de Execução

7.1. A Contratada será selecionada por meio da realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, com fundamento na Lei nº 14.133/21.

7.2. O critério de julgamento das propostas será pelo **MENOR VALOR GLOBAL DO GRUPO**.

7.2.1. O valor global do grupo é o somatório do valor da taxa de agenciamento oferecida pela licitante multiplicada pela quantidade de cada item, acrescida do valor do repasse que é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme modelo de proposta de preço, anexo III do Edital.

7.2.2. O critério de desempate está estabelecido no Edital.

Regime de Execução

7.3. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de Habilitação

7.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

7.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) As consultas constantes das alíneas “b” e “c” poderão ser substituídas pela consulta consolidada TCU.

7.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.11. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.13. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.15. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

7.16. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.17. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.18. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.19. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

7.20. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.21. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

7.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

7.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital)

relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.28. Prova de regularidade com a Fazenda (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

7.31. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

7.32. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

7.32.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.32.1.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

7.32.1.2. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 7.31.1 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

7.32.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)), e

7.32.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.32.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ou Speed.

Qualificação Técnica

7.33. A qualificação técnica da licitante será avaliada por meio da apresentação, junto aos documentos de habilitação dos seguintes documentos:

7.33.1. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

7.33.2. Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 19 do Decreto n.º 7.381/2010, nos arts. 10 e 11, ambos do Decreto nº 946, de 1º de outubro de 1993 e Portaria MTur nº 38/2021.

7.33.3. Comprovação de aptidão de execução de serviço pertinente e compatível em características, quantidades e prazos especificada no Termo de Referência, através da apresentação de atestado(s), expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado ou esteja executando serviços de características técnicas e operacionais similares àquelas ora especificadas, declarando que a licitante prestou os serviços de forma satisfatória:

7.33.3.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- ü Prestação de serviços de agenciamento de viagem para cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso;
- ü Comprovação de experiência mínima de 01 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferente, não havendo obrigatoriedade de ser 01 (um) ano ininterrupto;
- ü Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.33.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

7.33.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

7.33.3.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos.

7.33.3.5. Os atestados/declarações de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado do emitente, contendo no mínimo os seguintes dados:

- Razão Social, CNPJ e endereço completo da Contratante;
- Razão Social, CNPJ e endereço completo da Contratada;
- Descrição dos serviços;
- Grau de satisfação da instituição/empresa com relação ao serviço;
- Data da emissão, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão.

7.33.3.6. O CRMDF se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

8- VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor total máximo estimado da contratação é de R\$ 130.911,25 (cento e trinta mil novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos).

9- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício de 2025 sob o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.33.90.33.001 - Passagens Aéreas.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação do Orçamento respectivo, mediante apostilamento.

Brasília - DF, 12 de maio de 2025

JORGE VICTOR SIQUEIRA DA SILVA
Membro da Equipe de Planejamento

ALICE SCUDELER
Membro da Equipe de Planejamento

LAURA T. C. DE MENDONÇA AVIANI
Membro Equipe Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Laura Teresa Carneiro de Mendonça Aviani, Administradora Sênior**, em 22/05/2025, às 14:39, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge V Siqueira Da Silva, Secretária/Gabinete**, em 22/05/2025, às 15:22, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Scudeler, Secretária/Gabinete**, em 22/05/2025, às 15:23, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2530946** e o código CRC **FC11DED5**.



Setor de Indústrias Gráficas (SIG), Quadra 01 Lote 985 2º Andar, Sala 202
- Bairro SIG |

CEP | Brasília/DF - <https://crmdf.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.7.000002562-7 | data de inclusão: 22/05/2025